

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Publicação: Segunda-feira, 08 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 020392/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA (EX-SECRETÁRIA DO FUNDEB).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima (Ex-secretária do FUNDEB) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI)**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 566/2023- SSC, constante no Processo de Contas de Gestão - **TC nº 020392/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 020392/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SRA. CINTHIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Cinthia Cristina de Resende Sousa Sanches (Ex-secretária Municipal de Trabalho e Ação Social) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI)**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 569/2023- SSC, constante no Processo de Contas de Gestão - **TC nº 020392/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011443/2023

ACÓRDÃO Nº 170/2024-SPC

TIPO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA-PI.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS FORMULADA PELA LICITANTE AUDREY M. ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.277.299/0001-40), TENDO EM VISTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023.

EXERCÍCIO: 2023.

REPRESENTATE: AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.277.299/0001-40).

REPRESENTADOS: RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA – SECRETÁRIO DA SEMA;

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO – PRESIDENTE DA ETURB;

BARBARA CANDI SOBRAL ARAUJO - PREGOEIRA

ADVOGADOS (AS): ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (OAB/PI Nº 8.815) - (PROCURAÇÃO: JOÃO DE DEUS DUARTE NETO - FL. 01 DA PEÇA 38).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR TITULAR CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FÁBIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR (A) DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Improcedência. ARQUIVAMENTO.

As alegações da representante não foram suficientes a demonstrar que restaram descumpridos os dispositivos elencados no Edital do certame.

Sumário: Representação – Secretaria Municipal de Administração de Teresina/PI. Exercício 2023. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/20 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 43, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/10 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 49, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos

termos do voto do Relator (em substituição), pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e consequente **arquivamento** da presente representação, uma vez que as alegações da representante não se mostraram suficientes a demonstrar ilegalidade no certame em comento.

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator em substituição.

PROCESSO TC Nº. 003149/2016

ACÓRDÃO Nº 015/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE TERESINA-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

GESTOR: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 68

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 009/2024

SESSÃO ORDINÁRIA: 23/01/2024

EMENTA: AUSÊNCIA DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. NÃO ENVIO DE NOTAS FISCAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Teresina. Exercício Financeiro de 2016. Sustentação Oral. Alteração de Parecer Ministerial. **Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos – Secretário Municipal. Decisão Unânime.**

Síntese das irregularidades identificadas e consideradas sanadas ou parcialmente sanadas após a análise do contraditório e mediante sustentação oral na Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teresina-PI: a) Ausência da retenção e do recolhimento das obrigações sociais e não envio das notas fiscais referentes aos pagamentos dos Prestadores de Serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 09, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, fl. 01 da peça 55, fl. 01 da peça 76, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 33, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 37, os relatórios de contraditório complementares II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 59, fls. 01/05 da peça 80 e fls. 01/06 da peça 88, o relatório de informação Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção – NUGEI, às 01/05 da peça 66, as Certidões da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 102, o relatório complementar da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às 01/08 da peça 105, os pareceres do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 41, fl. 01 da peça 42, fls. 01/20 da peça 82 e fls. 01/04 da peça 111, as sustentações orais do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e do Gestor Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário Municipal de Educação), que se reportaram às falhas apontadas, a manifestação oral do Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior, Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, que alterou os pareceres ministeriais acostados nos autos no sentido de mudar a opinião de julgamento meritório de irregularidade para regularidade com ressalvas e de excluir os itens “c”, “d”, “e” e “f” da conclusão do parecer ministerial (peça 82), o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/09 da peça 118, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas (externada na Sessão da Primeira Câmara nº 01 de 23/01/2024), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ACÓRDÃO Nº 016/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE TERESINA-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

GESTOR: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 68

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 009/2024

SESSÃO ORDINÁRIA: 23/01/2024

EMENTA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS.

1) Necessidade de cumprimento das Leis nº 11.494/07, nº 9.349/96, nº 8.666/93;

2) Necessidade de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Teresina. Exercício Financeiro de 2016. Sustentação Oral. Alteração de Parecer Ministerial. **Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos – Gestor do Fundo. Decisão Unânime.**

Síntese das irregularidades identificadas e consideradas não sanadas ou sanadas parcialmente após a análise do contraditório na Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Teresina: a) Descumprimento de norma cogente do ordenamento jurídico, referente ao Contrato nº 001/2016, firmado

com o Banco do Brasil), descumprindo o art. 10, inciso IV da Lei nº 8.429/92; b) Irregularidade no procedimento de Dispensa de Licitação nº 25/2016/SEMEC/PMT - Contrato nº 216/2016/SEMEC/PMT, firmado com a Empresa Belazarte, descumprindo o art. 24, da Lei nº 8.666/93; c) Irregularidade no procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2016 - Contrato nº 080/2016/SEMEC/PMT, firmado com a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA; d) Irregularidade na execução do Contrato nº 490/2016/SEMEC/PMT, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2015 (Pregão Eletrônico nº 34/2015 – TRE/MA, descumprindo os arts. 55 a 65 da Lei nº 8.666/93; e) Irregularidade na execução do Contrato nº 20/2013 - Concorrência Pública nº 01/2013 – SECOM, firmado com a empresa PLUG Propaganda e Marketing LTDA, descumprindo o art. 55 a 65 da Lei nº 8.666/93; f) Prorrogação do Contrato de Publicidade (contrato nº 20/2013, - Concorrência Pública nº 01/2013 – SECOM - PLUG PROPAGANDA E MARKETING LTDA, em descumprimento ao art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; g) Irregularidade referente ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2013 - Concorrência Pública nº 01/2013 – SECOM, firmado com a empresa de publicidade ADV/6 LTDA, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/10; h) Prorrogação do contrato de publicidade (contrato nº 19/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 01/2013 – SECOM, firmado com a empresa de publicidade ADV/6 LTDA ME); i) Aplicação de verba pública diversa da estabelecida em lei (art. 167, IV da CF/88, c/c art. 71 da Lei nº 4.320/64, c/c art. 8º, Parágrafo único da LC nº 101/2000, arts. 21 a 23 da Lei nº 11.494/2007, arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96); j) Desvio de finalidade de recursos do FUNDEF, em relação ao pagamento de R\$ 1.875.154,20, à empresa de publicidade ADV/6, referente à veiculação da “Campanha Matrículas 2017”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 09, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, fl. 01 da peça 55, fl. 01 da peça 76, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 33, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 37, os relatórios de contraditório complementares II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 59, fls. 01/05 da peça 80 e fls. 01/06 da peça 88, o relatório de informação Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção – NUGEI, às 01/05 da peça 66, as Certidões da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 102, o relatório complementar da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às 01/08 da peça 105, os pareceres do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 41, fl. 01 da peça 42, fls. 01/20 da peça 82 e fls. 01/04 da peça 111, as sustentações orais do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e do Gestor Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário Municipal de Educação), que se reportaram às falhas apontadas, a manifestação oral do Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior, Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, que alterou os pareceres ministeriais acostados nos autos no sentido de mudar a opinião de julgamento meritório de irregularidade para regularidade com ressalvas e de excluir os itens “c”, “d”, “e” e “f” da conclusão do parecer ministerial (peça 82), o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/09 da peça 118, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas (externada na Sessão da Primeira Câmara nº 01 de 23/01/2024), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a), “por

compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas”.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/004776/2022

ACÓRDÃO Nº 113/2024-SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL VISANDO VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATINENTES AO CONTRATO Nº 05/2017, FIRMADO PELA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA – CPAPS COM A EMPRESA C.E.V. DE ARAÚJO PISCICULTURA ALDEIA, PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO E ALEVINS DE TILÁPIA E CONSULTORIA PARA PESCADORES FAMILIARES.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORA DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA – CPAPS (EXERCÍCIO 2017).

RESPONSÁVEIS: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA – COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA; ANDRÉ FONTENELE LIMA – DIRETOR; JEANCARLOS MARTINS DA SILVA – RESPONSÁVEL TÉCNICO DA C.E.V. DE ARAÚJO PISCICULTURA.

ADVOGADO DOS RESPONSÁVEIS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 8 E 41)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 05/02/2024 A 09/02/2024

EMENTA: CONTRATO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALTA DE ATESTO DA ENTREGA DO PRODUTO E DEFICIÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AOS RESPONSÁVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade

por ocorrência de dano à administração pública com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014.

2. Ocorrendo irregularidades na execução de um contrato em relação à falta de comprovação da entrega de materiais e realização dos serviços conforme previsão contratual, restam violados os arts. 63 da Lei 4.320/64 e 73 da Lei 8.666/93, dentre outros.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Contrato nº 05/2017, firmado pela Coordenadoria do Programa de Apoio à Piscicultura – CPAPS com a Empresa C.E.V. de Araújo Piscicultura Aldeia. Julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial para Stanley Freire Costa e Silva, com aplicação de multa de 2.000 UFR e sem imputação de débito solidário. Não aplicação de multa a André Fontenele Lima e Jeancarlos Martins da Silva, responsável técnico da empresa C.E.V. de Araújo Piscicultura. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, à fl. 01 da peça 01, as Manifestações apresentadas às peças 07 a 21, as informações da SECEX I às fls. 1/7 da peça 24, as defesas apresentadas às peças 37 a 41, as informações da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 2/13 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls.1/10 da peça 46, e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade** à Tomada de Contas Especial do Contrato nº 05/2017, com base no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Decidiu pela **não imputação de débito solidário aos responsáveis**.

Decidiu **pela aplicação de multa** de 2.000 UFR a Stanley Freire Costa e Silva, Coordenador do Programa de Apoio à Piscicultura, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE.

Decidiu ainda, pela **não aplicação de multa** para **André Fontenele Lima e Jeancarlos Martins da Silva**.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Jose Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 09 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003062/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): LUSINETE ARAÚJO BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 083/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora **Lusinete Araújo Brito, CPF nº 287.925.643-72**; Merendeira, matrícula nº 210-1, da Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Gurgueia, com fulcro no art.18, I, b, da Lei Municipal nº200/2009, que regula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia do Gurgueia c/c o art. 40, § 1º, I, da CF/88 (com a redação anterior a EC nº103/2019).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 72/2023 de 31/08/2023, (peça nº 01, fls. 49/50); publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano III, edição 556 de 05/09/2023 (peça nº 01, fl.51), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00 (Um mil Trezentos e Vinte reais)** mensais. Composição: Vencimento (Art. 35 da Lei 57 de 20 de março de 1998, que instituiu o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos do município de Colônia do Gurgueia), valor R\$: 1.524,60; Progressão (Art. 24º da Lei 201/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Colônia do Gurgueia), valor R\$ 76,23; Total dos Proventos R\$ 1.600,83; Cálculo do Benefício pela média (Art. 1º da Lei 10.887/2004) valor R\$ 1.442,50; Proporcionalidade – 19, 31% = R\$ 278,55, limitado ao Salário Mínimo Nacional R\$ 1.320,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003188/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): NADIA MARTINS OLIVEIRA FIGUEREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE DEMERVAL LOBAO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 084/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Nádia Martins Oliveira Figueredo, CPF nº 340.057.653-00**; Professor(a), matrícula nº 191-1, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Demerval Lobão Pi, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e no art. 9º da lei nº 605/2021.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria/GAB nº 1130002/2023 de 30/11/2023, (peça nº 01, fls. 45/46); publicada no DOM edição nº 614 de 01/12/2023 (peça nº 01, fl.47), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 7.606,57 (Sete mil, Seiscentos e Seis reais e Cinquenta e Sete centavos)** mensais. Composição do Cálculo de Proventos a Receber: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal nº 658 de 02/02/2023 que autoriza o poder executivo municipal reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público das Educação Básica da município de Demerval Lobão de acordo com o piso nacional e dá outras providências), valor R\$: 7.606,57. Total dos proventos a receber: R\$ 7.606,57 (sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003382/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE DEUS CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 085/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **Maria de Deus Cardoso, CPF nº 077.821.603-91**. Assessora Técnico Legislativo, PL-ATL-R, Matrícula nº 081, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Ato de Mesa nº 1123/23(fl. 163) e a Portaria nº 244/2024 – PIAUIPREV de 06/02/2024, (peça nº 01, fls. 166); publicada no Diário da Assembleia nº 135 de 14/07/2023 (peça nº 01, fls. 64/65), e no DOE nº 32 de 16/02/24 (fls. 167) com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 10.544,91 (Dez mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro reais e Noventa e Um centavos)** mensais. Discriminação de Proventos com integralidade, revisão pela paridade: Salário Base (Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13, pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21), valor R\$ 4.360,41; Vantagens Remuneratórias (Lei Complementar 33/03), GDF Gratificação de Desempenho Funcional (Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08 c/c Lei 6.388/13, c/c Lei nº 6.468/13 e Lei 7.716/21), Valor R\$ 972,84; Gratificação PL/ GIFS-Nível Superior (Art. 12 da Lei nº 5.726 de 10/01/2008, modificada pela Lei nº 6.468 de 19/12/2013) valor R\$ 778,27; Vantagem Pessoal (Art. 11 e Art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13 e Lei 7.716/21), valor R\$ 4.433,39.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003258/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA NUNES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVID. SOCIAL DE REGENERACAO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 086/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **Maria Nunes da Silva, CPF nº 489.801.453-49**. Professora, Matrícula nº 335-1, da Secretaria de Educação de Regeneração - Pi, com fulcro nos Arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 035/2023- GAB. de 31/03/2023, (peça nº 01, fls. 33/34); publicada no DOM- Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVDCXCXVI de 05/04/2023 (peça nº 01, fl.35/36), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 5.907,00 (Cinco mil, Novecentos e Sete reais)** mensais. Composição do Cálculo de Proventos: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal nº 1001 de 15/02/2023, que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração), valor R\$: 4.073,79; Adicional por Tempo de Serviço (Art. 73 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração) valor R\$ 814,76; Regência de Classe(Art. 59 da Lei Municipal nº 853 08/06/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e dá outras providências), valor R\$ 1.018,45; Total dos Proventos a Receber R\$ 5.907,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003785/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS BATISTA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 087/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora pública municipal **MARIA DE JESUS BATISTA DA SILVA, CPF nº 362.225.853-53**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível IV, matrícula nº 200550, lotado na Secretaria de Educação do Município de Floriano do Piauí, com arrimo o art. 40, §1º, III, b, da CF/88, com redação anterior a EC nº 103/19 c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 029/22 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 444/08.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria/GAB- PMF nº 829/2023 de 01/12/2023, (peça nº 01, fls. 20/21); publicada no DOM edição nº 619 de 11/12/2023 (peça nº 01, fl. 22), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00 (Um mil, Trezentos e Vinte reais)** mensais. Composição de Proventos: Vencimento (Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano-Pi, Carreira dos Trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências), valor R\$: 1.656,56; Cálculo dos Proventos a Receber: (Art. 1º da Lei 10.887/2004- Por Média) valor R\$ 1.372,59; Proporcionalidade- 51,03% valor R\$ 700,43; Benefício limitado ao Salário Mínimo Nacional, R\$ 1.320,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 003027/2024

PROCESSO: TC Nº 003808/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANGELITA OLIVEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 83/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Angelita Oliveira da Silva**, CPF nº 185.106.633-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0090786, da Secretaria de Segurança Pública.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0255/2024 de (fl.1.173), publicada no Diário Oficial do Estado nº 35 de 20/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Angelita Oliveira da Silva**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.955,38** (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.955,38

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO FERREIRA NERI

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 82/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **João Ferreira Neri**, CPF nº 047.408.233-49, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, nível XII, matrícula nº 019658, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0220/2024 de (fl.1.304), publicada no Diário Oficial do Estado nº 40 de 27/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. João Ferreira Neri**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 13.591,92** (treze mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 1º da LEI Nº 7.839/2022	R\$ 12.841,92
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Adicional de qualificação – especialização.	Art. 16 e 17, inciso II da Lei nº 5.673/07 c/c Lei nº 7.710/2021.	R\$ 750,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 13.591,92

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003261/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): HERMELINDA MOURA DE ARAÚJO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 086/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)** concedida à Sra. **Hermelinda Moura de Araújo**, CPF nº 428.785.003-34, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, nível PL-AL-L, Matrícula nº 2253, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 1304/2023, em 21/08/2023 (fls. 74/75, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0142 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0312/2024 (fl. 181, peça 01), datada de 22/02/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.006,98 (Três mil, seis reais e noventa e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/002021/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NUNCI MOREIRA DE SOUSA VAL – CPF Nº 473.999.103-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 077/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. NUNCI MOREIRA DE SOUSA VAL – CPF Nº 473.999.103-91, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível “VI”- Pós Graduação matrícula nº 100360-1, da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 27, da Lei Municipal nº460/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 307/2023/BURITI DOS LOPES-PREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 525/2023, ano III, de 24/07/2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.863,95 (sete mil, oitocentos e sessenta e três Reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
A	Vencimento, de acordo com o art. 60 da Lei Municipal nº 465/2013 (Plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos Servidores da Educação de Buriti dos Lopes-PI)	R\$ 6.291,16
B	Quinquênio, de acordo com art. 27 da Lei nº 465/2013 (Plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos Servidores da Educação de Buriti dos Lopes-PI)	R\$ 1.572,79
Total da Remuneração em Atividade		R\$ 7.863,95
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
Proventos a atribuir na Inatividade		R\$ 7.863,95

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/003429/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA TELMA NUNES – CPF Nº 897.884.273-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 075/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida à servidora Sra. MARIA TELMA NUNES – CPF Nº 897.884.273-91, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 153-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxingó-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III da CF/88 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 077/2014, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 028/2024-CAXINGÓ-PREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 661/2024 de 09/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze Reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
A	Vencimento, de acordo com o art. 40 da Lei Municipal nº 080/2014 (Reestruturação do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos de Caxingó-PI)	R\$ 1.412,00
Total da Remuneração em Atividade		R\$ 1.412,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – cálculo pela média		R\$ 1.412,00
Proporcionalidade – 87,84%		R\$ 1.240,30
Proventos a atribuir na Inatividade (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)		R\$ 1.412,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC /004071/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SERVIDOR COMISSIONADO SER NOMEADO PARA PARTICIPAR DE COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS.

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 76/24 – GRD

Trata-se de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Santana do Piauí, subscrita pelo Sr. Luis Henrique Barros, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Piauí, solicitando informações acerca da legalidade de nomeação de servidor comissionado para participação/composição de Comissão Provisória de Licitação, tendo em vista a não existência de servidor efetivo no quadro de funcionários da Câmara Municipal bem como a revogação de Termo de Cooperação 001/2024 (peça 02), à luz das decisões atuais.

Conforme documentação anexada, o Termo de Cooperação supracitado, celebrado entre Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, respaldava a execução dos processos licitatórios da referida Câmara Municipal pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

O consulente apresentou apenas petição (peça 01), cópia de publicação do referido Termo de Cooperação (peça 02) e ofício emitido pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí informando a revogação do tal Termo de Cooperação (peça 03), questionando esta Corte de Contas sobre a legalidade exposta no item 1 desta Decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

A Consulta formulada não deve ser admitida, uma vez que não preenche todos os requisitos necessários a sua admissibilidade.

Examinando os autos, verifica-se que o consulente não acostou, aos autos, **parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente**, conforme prevê o art. 201, § 1º do RI TCE PI.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO a presente consulta, nos termos do art. 202, RI TCE PI.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 04 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/003130/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: FRANCISCO LAERTON LUZ, CPF Nº 032.898.193-10

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 86/2024 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, concedida ao servidor **FRANCISCO LAERTON LUZ**, CPF nº 032.898.193-10, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 170821, lotada na Secretaria de Administração do Município de Picos, com arrimo no art. 3º, incisos I, § 1º da LC nº 3153/22 que modifica o RPPS do Município de Picos-PI de acordo com a EC nº 103/19 c/c art. 40, §1º, I da CF/88. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 4.760, em 10 de fevereiro de 2023 (fl. 29, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0146 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 036/2023 - PICOSPREV, de 01 de fevereiro de 2023** (fl. 27/28, peça 01), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
A. Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos – PI.	R\$ 1.393,38
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.393,38
CÁLCULO DA APOSENTADORIA	
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Proporcionalidade	60,00%
Teto do Benefício	R\$ 1.393,68
Valor Proporcional	R\$ 802,03
Valor do Benefício	R\$ 1.302,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003546/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: LAURENICE ALENCAR VOGADO DE CARVALHO, CPF Nº 347.594.093-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 87/2024 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à **servidora LAURENICE ALENCAR VOGADO DE CARVALHO, CPF Nº 347.594.093-00**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 106-1, da Secretaria Municipal de Educação de Redenção do Gurgueia, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 23 c/c 29 da Lei nº 288/2015. O ato concessório foi publicado no **DOM Edição nº 4670** em 02 de fevereiro de 2024 (fl. 27, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024JA0151 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 013/2023 – REDENÇÃOPREV, de 01 de fevereiro de 2023** (fl. 25/26, peça 01), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.509,87 (três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 1º da Lei 390/2022 de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos servidores do Município de Redenção do Gurgueia.	R\$3.141,23
Regência	R\$368,64
TOTAL A RECEBER	R\$3.509,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/010930/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 085/2024-GJV

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

DENUNCIANTE: FRANCISCO OSMAR OLIVEIRA (VEREADOR MUNICIPAL)

DENUNCIADO: TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR (A): CONS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre denúncia apresentada pelo Sr. Francisco Osmar Oliveira, vereador do município de Pedro II, relatando supostas irregularidades no Contrato nº 134/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 015/2021, referente à execução de perfuração de poços tubulares, fornecimento e implantação de estrutura pré-moldada com reservatório, fornecimento e instalação de bomba submersa (Projeto Água na Escola), com valor global do contrato no montante de R\$ 707.572,86 (peças 01/02).

Conforme se verifica no processo, o relator, à peça 05, determinou a citação da gestora Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão e da empresa Terrena Construções Ltda EPP para que apresentassem defesa. Na sequência, conforme certificado pela Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (peça 18), a responsável, Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (prefeita municipal de Pedro II), apresentou defesa acostada nas peças 12 a 17, bem como certificou que a empresa Terrena Construções Ltda EPP não apresentou defesa.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas foi instado a se manifestar, oportunidade em que requereu o envio à divisão técnica competente para análise (peça 21). A divisão técnica apresentou relatório de instrução à peça 31.

Em seguida, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação (peça 32), tendo o Órgão Ministerial emitido parecer conforme consta à peça 33 dos autos.

Este foi o relatório. Passa-se a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente denúncia apontou, em resumo, que houve a contratação da empresa Terrena Construções Ltda. EPP, CNPJ – 03.223.316/0001-78 para perfuração de poços tubulares, fornecimento e implantação de estrutura pré-moldada com reservatório, fornecimento e instalação de bomba submersa (Projeto Água Na Escola), no município de Pedro II, cujo valor global do contrato no montante de R\$ 707.572,86, que tinha como objetivo beneficiar escolas municipais da zona urbana e rural, quais sejam: U. E. Povoado Serra Matões, U. E. Povoado Carnaúba, U. E. Povoado Terra Dura,

U. E. Povoado Olho d água dos Paulinos, U. E. Povoado Roça Velha, U.E. Povoado Enjeitado, U. E. Povoado canto da Várzea, U. E. Povoado Formiga, U. E. Monsenhor Lotario Weber e U. E. Gonçalo Medeiros Uchoa.

O denunciante alegou às fls. 06/07 – peça 01 que:

[...] o objeto de contrato para perfuração de poços tubulares. fornecimento e implantação de estrutura pré-moldada com reservatório, fornecimento e instalação de bomba submersa (Projeto Água na Escola), no município de Pedro II/PI, implantação de 10 (dez) escolas municipais não foi concluído, tampouco a Prefeitura Municipal de Pedro 11 recebeu o termo de recebimento definitivo de conclusão da obra. Conforme fiscalizado por este representante, existem 02 poços que não foram concluídos, a U. E. Monsenhor Lotario Weber e a U.E. Povoado Carnaúbas, ambos somente com as perfurações de início do projeto, sem bombas, sem caixas e sem os componentes obrigatórios do projeto. Verificado também que na U.E. Comunidade Formiga, onde o projeto foi concluído, o poço está sem água suficiente para suprir a necessidade da escola.

Em sede defesa, a gestora esclareceu que cumpriu fielmente os ditames legais, tendo fiscalizado a conclusão integral do objeto do contrato firmado e ainda sustentou que:

[...] ao iniciar as escavações dos poços nas 10 (dez) referidas localidades, 2 (dois) deles – que seriam instalados na U. E. MONSENHOR LOTARIO WEBER e U.E. POVOADO CARNAÚBAS - não puderam ser instalados no local previamente determinado no projeto básico da licitação, pois segundo parecer técnico do engenheiro responsável pela fiscalização da obra, apesar das escavações, não encontrou-se água naqueles locais (parecer técnico, em anexo).

Em razão desse novel fato superveniente e após todo o trâmite legal, fora aditivado o contrato com a empresa vencedora da licitação para que os 2 (dois) poços restantes, fossem realocados em outras localidades da municipalidade, ou seja, os poços em questão foram construídos e instalados nas comunidades “FELIPE” e “CORRENTE”, estando atualmente em pleno funcionamento, gerando fatura de água para a população daquelas comunidades.

Ao constatar tal fato, a equipe técnica da Prefeitura Municipal, realizou o devido aditivo ao contrato firmado com a empresa vencedora (aditivo, em anexo), sempre seguindo a legislação

vigente, para que pudessem ser realocados, os 2 poços restantes para as outras localidades diversas, acima mencionadas.

Importante ressaltar que a realocação dos poços em locais diversos, se deu, exclusivamente, pelo fator natural e superveniente da constatação da ausência da abundância de água naqueles lençóis freáticos, o que impediria o projeto de ser finalizado e de cumprir seu objetivo precípuo, que é o de levar água à população.

Outrossim, a substituição ocorreu baseando-se em estudos de necessidade, existentes na Prefeitura, onde constam as localidades do município com maior necessidade de água, bem como, somente fora efetivada após todo o trâmite legal no procedimento administrativo de licitação, com a realização de aditivo ao contrato firmado com a empresa vencedora do certame. (fls. 04 – peça 14).

Por fim, a gestora municipal ainda requereu que o pedido objeto da presente denúncia seja julgado improcedente alegando não haver nenhuma irregularidade no respectivo edital do processo licitatório (fls. 07 – peça 14).

Ao examinar o processo, o Ministério Público de Contas acolheu a conclusão pela improcedência da denúncia apresentada pela divisão técnica, tendo em vista que foi constatado o cumprimento do objeto do Contrato nº 134/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 015/2021, entretanto, importante ressaltar que a P.M de Pedro II não cadastrou o referido ajuste no sistema Contratos Web, conforme aponta a unidade técnica às fls. 06 – peça 31.

Ante o exposto, concluiu o Ministério Público de Contas, concordando com a divisão técnica, opinando pela improcedência da denúncia, com o consequente arquivamento do processo, haja visto que restou demonstrado o cumprimento do objeto do referido processo licitatório.

DECISÃO:

À vista do exposto, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS desta Corte e do MPC, peça nº 33, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JUDITE FERREIRA DA SILVA ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 086/2024 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Judite Ferreira da Silva Araújo**, CPF nº 396.519.323-68, ocupante do cargo de Professor 20h, matrícula nº 0268, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Regeneração-PI, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da lei nº 795/2007 e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC 103/2019).

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GAB n.º 129/2023 – publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVCMLXVIII**, datado de 18.12.2023 (fl. 1.29) concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$ 4.399,69 (de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1001, de 15./02/2023, que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração); b) Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 879,94 (conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770, de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração); e c) Regência de Classe no valor de R\$ 1.099,92 (de acordo com o art. 59 da Lei Municipal nº 853, de 08/06/2012, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoa do magistério do Município de Regeneração, e dá outras providências), totalizando proventos a atribuir no valor de **R\$ 6.379,55 (SEIS MIL TREZENTOS SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/003563/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 087/2024 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Lucimar Ferreira da Silva**, CPF nº 841.998.223-72, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 276-1, da Secretaria Municipal de Educação de Regeneração-PI, com fundamento nos artigos 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07.

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 03/24 – GAB às fls. 1.30 a 1.31 – publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 4.981**, datado de 08.01.2024 (fl. 1.32) concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$ 4.399,69 (de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1001, de 15./02/2023, que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração); b) Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 879,94 (conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770, de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração); e c) Regência de Classe no valor de R\$ 1.099,92 (de acordo com o art. 59 da Lei Municipal nº 853, de 08/06/2012, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoa do magistério do Município de Regeneração, e dá outras providências), totalizando proventos a atribuir no valor de **R\$ 6.379,55 (SEIS MIL TREZENTOS SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 265/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

E S O L V E:

Designar, nos termos do art. 311, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno TCE/PI), o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, para responder por eventuais medidas cautelares distribuídas ao Conselheiro JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, durante o período de 13 de abril a 09 de junho de 2024, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 264/2024.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 266/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício GP nº 693/2024 – TCE/SP e o requerimento do processo SEI nº 101818/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Nadja Caroline Lima de Barros Araújo Maia, matrícula nº 96860, na condição de assessoramento de Conselheiro, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 903/09, de 16 de setembro de 2009, no período de 05 a 09 de maio de 2024, para participar das atividades alusivas ao aniversário de 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a serem realizadas nos dias 06 a 08 de maio de 2024, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00051

PROCESSO SEI 101258/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: AMBRA UNIVERSITY (EX9020101);

OBJETO: Participação do Conselheiro Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara na AMBRA UNIVERSITY CONFERENCE 2024, que será realizado no período de 06 a 08 de maio de 2024, na cidade de Orlando - Flórida, nos Estados Unidos da América, na modalidade presencial;

VALOR: R\$ 3.677,49 (Três mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0114.6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Fonte: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2024NE00051, emitida em 04/04/2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 193/2024-SA

(PROCESSO SEI nº 100929/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para contratação do serviço de confecção de medalhas, acompanhadas de (estojo, fita e roseta) para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA: 22/04/2024

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> , www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 05 de abril de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 193/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/04744	Primeira	98462	ADILIO TORRES NASCIMENTO	16/04/2024	05/05/2024	20	2020/2021
2024/04846	Primeira	97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	29/04/2024	10/05/2024	12	2022/2023
2024/04753	Primeira	97907	ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO	16/04/2024	15/05/2024	30	2021/2022
2024/04841	Primeira	81040	DOMINGOS MARQUES NETO	16/04/2024	30/04/2024	15	2024/2025
2024/04838	Primeira	98829	FELIPE BARRADAS MINEIRO	24/04/2024	03/05/2024	10	2023/2024
2024/04831	Primeira	2021	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	24/04/2024	03/05/2024	10	2021/2022
2024/04763	Primeira	98129	RAYANE MARQUES SILVA MACAU	25/04/2024	04/05/2024	10	2022/2023
2024/04823	Primeira	2060	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	16/04/2024	30/04/2024	15	2023/2024
2024/04765	Primeira	97387	SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	22/04/2024	01/05/2024	10	2022/2023
2024/04836	Primeira	98477	VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA	16/04/2024	30/04/2024	15	2023/2024
2024/04762	Segunda	2010	EVA ILDE BARREIRA MACIEL	01/04/2024	15/04/2024	15	2022/2023
2024/04839	Segunda	97312	HELICIO DE ABREU SOARES	08/04/2024	22/04/2024	15	2022/2023
2024/04909	Segunda	98679	LAÍS SOBRAL SANTOS	30/04/2024	09/05/2024	10	2022/2023
2024/04764	Segunda	98210	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	01/04/2024	18/04/2024	18	2022/2023
2024/04752	Terceira	97907	ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO	01/04/2024	10/04/2024	10	2020/2021
2024/04837	Terceira	98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	29/04/2024	08/05/2024	10	2022/2023
2024/04835	Terceira	97094	MARIA DAS GRACAS FALCAO DE LIMA	10/04/2024	19/04/2024	10	2021/2022
2024/04824	Terceira	97766	MARILIA FERREIRA MENDES VIEIRA	01/04/2024	10/04/2024	10	2021/2022

PORTARIA Nº 195/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101630/2024 e na Informação nº 179/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383 no dia 03/04/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 196/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 196/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/04834	Primeira	98239	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	20/05/2024	29/05/2024	10	2022/2023
2024/04827	Primeira	98854	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA	07/05/2024	16/05/2024	10	2023/2024
2024/04908	Primeira	98603	GABRIELLA GONÇALVES MONTEIRO MARTINS	27/05/2024	05/06/2024	10	2023/2024
2024/04925	Primeira	97938	HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	20/05/2024	29/05/2024	10	2023/2024
2024/04840	Primeira	96930	JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA	15/05/2024	24/05/2024	10	2023/2024
2024/04847	Primeira	96918	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	02/05/2024	11/05/2024	10	2020/2021
2024/04828	Primeira	98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	20/05/2024	29/05/2024	10	2023/2024
2024/04832	Primeira	98872	MURILO ANTONIO FERREIRA DE LIMA	15/05/2024	24/05/2024	10	2023/2024
2024/04756	Primeira	96679	RAIMUNDO ALVARES ROCHA	06/05/2024	20/05/2024	15	2021/2022
2024/04754	Primeira	97372	URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	13/05/2024	30/05/2024	18	2022/2023
2024/04843	Primeira	96453	VICTOR VIRGILIUS BRITO ARAUJO	06/05/2024	04/06/2024	30	2022/2023
2024/04912	Segunda	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	15/05/2024	29/05/2024	15	2022/2023
2024/04825	Segunda	96419	JACQUELINE VIANA SOUSA	06/05/2024	23/05/2024	18	2022/2023
2024/04826	Segunda	98734	KAYLA GERMANA FERNANDES BORGES	20/05/2024	03/06/2024	15	2022/2023
2024/04906	Segunda	98762	LORENA ALVES VILAR	13/05/2024	22/05/2024	10	2015/2016
2024/04907	Segunda	96750	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	15/05/2024	29/05/2024	15	2022/2023
2024/04830	Terceira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	20/05/2024	29/05/2024	10	2022/2023
2024/04757	Terceira	98789	LEONARDO CANUTO BEZERRA	14/05/2024	23/05/2024	10	2022/2023
2024/04833	Terceira	98731	VICTOR GABRIEL PEREIRA SANTOS	02/05/2024	11/05/2024	10	2022/2023

PORTARIA Nº 197 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101624/2023.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Victor Carvalho Soares de Araújo, matrícula nº 98611, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00437.

Art. 2º Designar a servidora Paulene de Lima Moraes Rebelo, matrícula nº 97741, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 198/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101396/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00044.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
11/04/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2024

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012426/2023

LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Avaliação das ações governamentais voltadas à disponibilização de água potável por meio de sistemas de abastecimento de água nos municípios piauienses

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011277/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Aroeiras do Itaim, a partir da Tomada de Preços nº 014/2018. Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Gestor SEDET, Igor Leonam Pinheiro Neri - Gestor SEDET, Marcelo Christian Santos Silva - Responsável pelo projeto de referência Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Sem procuração nos autos) ; Feliipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 15 e 18) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração - peça 21)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013569/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO. **INTERESSADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO. **INTERESSADO: AVANETE BARBOSA DE SOUSA COUTINHO - FMS(ORDENADOR DE DESPESAS)**. Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 23 e 25) **INTERESSADO: THIAGO SARAIVA DOS SANTOS - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO. **INTERESSADO: JOÃO PINTO DE MOURA FILHO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003935/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REDE CONSTRUÇÕES - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Rede Construções - Erivan Araújo de Aquino. Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO - EMPRESA**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 2)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009635/2020

MONITORAMENTO - P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: José de Ribamar Carvalho - Prefeito de 2018 a 2020, João Félix de Andrade Filho - Prefeito de 2021. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 35)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007834/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE MIGUEL ALVES - REFERENTE AO TC/008671/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. **INTERESSADO: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Com procuração - peça 17) **INTERESSADO: LEITE FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/003216/2024

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. **INTERESSADO:**

DO: PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO -PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 5).

INCIDENTES PROCESSUAIS -
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/012836/2023

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - P. M. DE BONFIM DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/000497/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI. **INTERESSADO: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI. **INTERESSADO: REGIANO DE OLIVEIRA PAES LANDIM - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI. Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) (Com procuração - peça 14)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

(CONSª. REJANE DIAS)

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011404/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FLORIANO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior e outros Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** De: 23/01/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 5) ; João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211. (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 48) **INTERESSADO: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 11) ; João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211. (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 48) **INTERESSADO: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 21) ; João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211. (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 48)

TC/001657/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. **INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 5)

TC/002731/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Espólio de Alvimar Oliveira de Andrade e Elisabete Rodrigues de Oliveira. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. **INTERESSADO: ESPÓLIO DE ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peça 4). **INTERESSADO: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peça 5)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022064/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, JAYLSON CAMPELO, E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS REJANE DIAS, FLORA IZABEL, LÍLIAN MARTINS, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136). **INTERESSADO: REGINA LÚCIA CARDOSO MACHADO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 218) **INTERESSADO: NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 194) **INTERESSADO: ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 191) **INTERESSADO: DENISE RÊGO CHAVES MAZULO - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136). **INTERESSADO: NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO - FME (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136). **INTERESSADO: JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA.

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136) **INTERESSADO: EMERSON R. MOURA MOURA BARBOSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**, Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 136)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017102/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DE RELATOR, CONS. DELANO CÂMARA, E DOS VOTOS DOS CONS. ALISSON ARAÚJO, REJANE DIAS, FLORA IZABEL E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 39 da peça 25) **INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - fls. 22 da peça 28) **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração - peça 26) **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA**

VELOSO FILHO - INSTITUTO. (DIRETOR TÉCNICO). Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - fls.20 da peça 38) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls. 22 da peça 31)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005587/2023

PEDIDO DE REEXAME DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO **INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR)** Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 44)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010981/2020

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Verificar a execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica na rodovia de ligação no trecho compre-

endido entre São Julião e o Povoado Fujona, Referências Processuais: Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário 2016, José Dias de Castro Neto - Gestor do DER, Manoel Gustavo Costa de Aquino - Secretário 2019 e 2020. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (Com procuração - peça 15) ; Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Com procuração - peça 34) ; Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Sem procuração nos autos)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/001356/2021

MONITORAMENTO - P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva - ex-Prefeita. Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa OAB/PI nº 3190 e outros (Com procuração - peça 32)

TC/002813/2020

MONITORAMENTO - P. M. DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2016 A 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS. Objeto: Cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Paulo César Vilarinho Soares - Prefeito 2016, Reginaldo Soares Vesloso Júnior - Prefeito 2017 a 2020. Advogado(s): Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI Nº 8.029) e outro (Com procuração - peça 32)

TC/004858/2020

MONITORAMENTO- P. M DE GUADALUPE (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora:

ra: P. M. DE GUADALUPE. Objeto: Cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita. Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) (Com procuração - peças 6 e 8) ; Victor Emmanuel Cordeiro Lima - OAB/PI nº 7914-B (Com procuração - peça 16) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 56)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013657/2023

**PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO TC/004689/2023
- DENÚNCIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Rei Artur Transportes de Passageiros e Limpeza Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: EMPRESA REI ARTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LIMPEZA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Adélia de Jesus Ferreira Araújo - OAB/MA nº 27972 e outro (Com procuração - peça 25)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009965/2022

**AUDITORIA - P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Objeto: Visita in loco para validação dos questionários i-saúde e i-educação do IEGM. Referências Processuais: Responsáveis: Mauro César Soares de Oliveira Júnior - Prefeito, Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano - Secretária Municipal de Saúde, Lívia Raquel Alencar Lima - Secretária Municipal de Educação. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012425/2023

**LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS PIAUI-
ENSES (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Avaliar os serviços de esgotamento sanitário nos municípios piauienses sob os aspectos financeiros e administrativos das prestadoras, elaborando-se, ao final, um diagnóstico sobre os desafios enfrentados pelos gestores na prestação dos referidos serviços.

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/001944/2020

MONITORAMENTO - P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. Objeto: Verificar a aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita. Dados complementares: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DAS CONSELHEIRAS WALTÂNIA ALVARENGA E LÍLIAN MARTINS.

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)

